CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

CMNAT - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/14
FOLHA: 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Lido no Expediente.
Natal, 08 de 10 de 2014
Presidente

Modifica a Lei Complementar Nº 135, de 17/02/2014, que cria vagas de provimento efetivo para o Cargo de Agente de Combate as Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, lotados na Secretaria municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo modificar o **art. 5º** da Lei Complementar Nº 135 de 17/02/2014, acrescentando ao referido artigo o **§ 3º** que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Os atuais agentes de endemias contratados temporariamente terão seus contratos rescindidos somente após a efetiva posse dos candidatos aprovados em Concurso Público para provimento desses cargos, assegurando assim que não haja a descontinuidade do trabalho de combate a endemias prestado a população por esses profissionais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 29 de setembro de 2014.

HUGO MANSO JÚNIOR
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Lido no Expediente.
Natal, 08 de OUT de 14
Presidente

CMNAT - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/14
FOLHA: 02

Exposição de motivos:

Apesar de realização no íltimo dia 21/09/2014 das provas teóricas decorrentes do Concurso Público de Provas para preenchimento de cargos de Agentes Comunitário de Saúde e de Agentes de Endemias,reguladas no Edital 001/2014 da prefeitura municipal do Natal, ainda decorrerá um prazo bastante estendido até que haja a conclusão de todo esse processo seletivo e a efetiva posse dos candidatos aprovados.

Para que não haja interrupção nos serviços prestados pelos agentes de endemia, que estão contratados temporariamente, causando prejuízos a população e ao próprio município, com o agravamento de doenças como dengue e outras moléstias, e que apresentamos o presente projeto, no sentido de que só haja a demissão desses agentes de endemia ora contratados temporariamente, após a efetiva posse dos aprovados no acima referido projeto seletivo.

Assim sendo é que justifica-se a aprovação do presente projeto e que apelo aos meus pares nesta Casa para que votem favoravelmente.